



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, OBJETIVANDO O AUXÍLIO PARA A EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DESTA MUNICÍPIO, A SE REALIZAR A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2017 À 30 SETEMBRO 2017, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO N° 001/2017

A UNIÃO, por intermédio, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE/GO, neste ato representado pela Juíza Titular da 26ª Zona Eleitoral de Goiás, Dra. SIMONE MONTEIRO, portadora da Carteira de Identidade número 3492749, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 80030653134, e, de outro lado, a PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Benjamin Constant, s/n°, CEP: 72.980-000, Pirenópolis-GO, CNPJ n° 01067941/0001-05, neste ato

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA CABRAL, portador da Carteira de Identidade n.º 2433461, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 413.064.061-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n.º 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97 e as Resoluções TSE n.º 21.538/03 e 23.335/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico do município de PIRENÓPOLIS/GO, de jurisdição da 26.^a Zona Eleitoral, através da disponibilização gratuita de servidores/funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, transporte de eleitores, divulgação nos meio de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio das seguintes medidas, a serem tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS:

- 1) Cessão gratuita de servidores para trabalharem na função de atendentes e auxiliares;
- 2) Divulgação nos meios de comunicação, produção e subsídio de materiais de publicidade acerca da biometria. A Prefeitura auxiliará na divulgação do recadastramento biométrico, ressaltando a sua importância e as consequências da não efetivação aos eleitores, na imprensa escrita, nos *outdoors*, através de

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

panfletos, faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, em todos os meios de comunicação disponíveis;

- 3) Fornecimento de pequenos serviços de reparos em infra-estrutura, tais como os relativos a eletricitista, se houver necessidade;
- 4) Fornecimento de transporte aos eleitores residentes em zona rural, para o Cartório Eleitoral, nos moldes e cronograma a ser definido pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
--

3.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos bens e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens eventualmente cedidos;

III - Servir-se dos bens e/ou espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens, especialmente os meios de transporte, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, eleitores ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua ocupação.

3.2 - São obrigações da PREFEITURA:

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PIRENÓLIS/GO
Recadastramento Biométrico

[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

II - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III - Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30 de setembro de 2017 (encerramento da revisão do eleitoral), podendo ser prorrogado ou encerrado antes, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PIRENÓLIS/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração, poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivadas no procedimento administrativo nº 3-21.215.6.09.0114.

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PIRENÓLIS/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 4-08.2017.6.09.0026

Pirenópolis de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2017.

Simone Monteiro
Juíza Eleitoral
Simone Monteiro
Juíza Eleitoral

João Batista Cabral
João Batista Cabral

Prefeito Municipal de Pirenópolis-GO

Testemunhas:

1. AGNALDO NUNES DA SILVA – CPF 534.150.511-53 – RG 2938411-SSP/GO
2. PEDRO WILSON OLIVEIRA PEREIRA – CPF 024.184.401.09 – RG 5161329-SSP/GO